



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022/25, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Institui o ensino de Artes Marciais nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, por seus representantes legais aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui como atividade extracurricular ou a inclusão na disciplina de educação física, o ensino de Artes Marciais, a ser praticado nas unidades de ensino municipal.

Art. 2º O ensino de Artes Marciais como atividade extracurricular será ofertado pelas unidades de ensino aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º Consideram-se artes marciais para os efeitos desta Lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo como finalidade contribuir sob o aspecto da formação socioeducativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

Art. 4º As unidades da Rede Municipal de Ensino e os órgãos autorizados pelo chefe do poder executivo poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, pessoas jurídicas, confederações, federações, associações, ou outras entidades ligadas ao esporte nos termos desta lei.

Art. 5º As unidades da rede municipal de ensino deverão disponibilizar cartilhas, folders, exposições, entre outros meios didáticos e pedagógicos para a melhor disseminação do tema.

Art. 6º Os principais objetivos do programa são:

- I. Difundir a prática esportiva como instrumento de integração social e educacional, contribuindo para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança e do adolescente;
- II. Capacitar crianças e adolescentes em técnicas de autodefesa, possibilitando a reação adequada em situações de risco, incluindo tentativas de violência sexual;
- III. Utilizar o esporte como ferramenta de inserção social e cultural de crianças e adolescentes economicamente excluídos, favorecendo a socialização e reforçando atitudes de integração, respeito e comprometimento;
- I. Fortalecer a autoestima e a confiança dos alunos, reduzindo sua vulnerabilidade a abusos e intimidações;



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

- II.** Estimular a disciplina, respeito e autocontrole, valores essenciais das artes marciais;
- III.** Melhorar o condicionamento físico, a coordenação motora e a concentração dos alunos.
- IV.** Proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais, como torneios e campeonatos municipais e regionais;
- V.** despertar a consciência da prática esportiva como atividade necessária ao bem-estar individual e coletivo, fortalecendo a disciplina para hábitos saudáveis e distanciando os alunos de eventos prejudiciais à saúde, como o consumo de entorpecentes e álcool;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, 27 de maio de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA MACIEL

Vereador

[Assinado Digitalmente]



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

A prática esportiva das escolas é uma importante aliada no desenvolvimento integral dos alunos, em razão dos diversos benefícios que poderão ser alcançados, como a sociabilidade, o respeito à hierarquia, a motivação, e a diminuição da evasão escolar. A presente proposta busca reforçar a segurança de crianças e adolescentes por meio do ensino de artes marciais, promovendo não apenas o desenvolvimento físico e mental, mas também a autodefesa contra situações de violência, incluindo tentativas de abuso sexual.

O caso ocorrido em Sertãozinho (SP), onde uma menina de 12 anos utilizou técnicas de jiu-jitsu para escapar de uma tentativa de abuso sexual, evidencia a importância desse conhecimento na proteção infantil. A jovem, que pratica a modalidade há três anos, conseguiu se desvencilhar do agressor e fugir, demonstrando o impacto positivo que a prática das artes marciais pode ter na vida dos estudantes.

Outros municípios adotaram projetos no mesmo sentido no qual foram aprovados, como é o caso da Lei n. 11.754 de setembro de 2024, aprovada no município de Belo Horizonte, e a Lei n. 11.009 de outubro de 2024, aprovada em São José dos Campos.

Ao oferecer esse aprendizado dentro das escolas municipais, o município estará investindo na segurança, autoestima e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, preparando-os para enfrentar desafios e riscos do dia a dia.

LUCAS DE OLIVEIRA MACIEL
Vereador
[Assinado Digitalmente]